



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## CONTRATO Nº 005/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CRISTIANE ROSA DE LIMA

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. HAMILTON JOÃO VENÉRIO**, brasileiro, casado, RG nº 4014194452 órgão expedidor SSP/PC, inscrito no CPF sob nº 301.065.830-34, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CRISTIANE ROSA DE LIMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Dois, 1739, Bairro São Manoel, Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ nº 22.333.568/0001-67, neste ato representada pela sua Diretora Sra. **CRISTIANE ROSA DE LIMA**, aqui denominado órgão **CONTRATADA**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO DO CONTRATADO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e limpeza de ar-condicionado pertencentes à Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 029/2015 e art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- O valor da presente contratação será de R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).
- O período de pagamento se dará após a execução do serviço solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- A empresa deverá manter toda sua condição de habilitação, conforme determina inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

### **DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

- O prazo de validade do presente contrato, será a partir de sua assinatura até o término do serviço.

### **DOS RECURSOS:**

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Câmara de Vereadores
Unidade	Câmara de Vereadores
Proj/Atividade 2.001	Manutenção Atividades da Câmara
Elemento 3.3.90.39.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros - PJ

### **DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os **CONTRATANTES** se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Janini Delfino Carneiro, gestora de contratos da Câmara.

### **DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xangri-Lá, 21 de março de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

---

**Câmara Municipal de Xangri-Lá**  
**Hanilton João Venério**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Cristiane Rosa de Lima**  
**Contratada**